



LEI MUNICIPAL Nº 857

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e mobilizador de Fiscalização superior, vinculado à Secretária Municipal de Educação e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegadas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos membros, nomeados por decretos do chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência na área da Educação na forma a seguir:

- I - Um Representante do conselho Tutelar;
- II - Um Representante do Ensino Público Municipal;
- III – Um Representante do conselho de Alimentação Escolar -CAE;
- IV – Um Representante das Entidades Filantrópicas;
- V – Um Representante da Educação Infantil;
- VI – Um Representante do Ensino Superior;
- VII – Um Representante da educação Indígena;
- VIII – Um Representante dos Distritos ou Associação de Moradores;
- IX – Um Representante do Conselho Escolar;
- X – Um Representante Conselho Municipal do FUNDEB;
- XI – Um Representante da Secretaria de Educação e Desporto – SEMED;
- XII – Um Representante do Sindicato dos Professores ou Classe Representante;

Art. 4º A duração do mandato do Conselho será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua nomeação.



§ 1º Seguindo as normativas estabelecidas pelo CME, que passa a entrar em vigor depois da aprovação do poder Legislativo e homologada pelo o poder Executivo.

§ 2º- A diretoria do Conselho Municipal de Educação será eleita através de voto secreto, entre seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - o comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

I – Os conselheiros devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando forem convocados pelo Presidente, vice-Presidente ou Secretário Executivo na ausência da mesa diretora.

II – Serão liberados de suas atividades para participar das reuniões, ações de visitas a loco nas escolas quando haver necessidade de cumprir o calendário de visitas do conselho Municipal de Educação -CME

III – Todos os conselheiros Titular devem participar das reuniões e aprovação de Parecer, resoluções, ata e outros documentos quando for necessário.

§ 5º - É mantida a recondução para o exercício imediato do Cargo, sob qualquer pretexto dos Conselheiros que já tiveram completado seus mandatos, ou se não tiver concorrência na chapa para o cargo.

§ 6º - Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – O não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões Ordinária consecutiva ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – A qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de seja porventura representante;

III – Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do que seja afastado;

IV – Por renúncia; e

V – Por conduta incompatível com a dignidade da função;

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura básica:

I - órgão de direção superior;

II - órgão de deliberação superior;

III - órgão de deliberação setorial;

IV - órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo.

V – Assessor Jurídico;

VI – Assessoria Técnica;

§ 1º A presidência será composta pelo presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O secretário Municipal de Educação é o Presidente nato do conselho.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



§ 3º O Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito dentre seus pares, através do voto secreto, pela a maioria absoluta dos votos.

§ 4º O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos de competências do Conselho, e suas reuniões serão conduzidas pelo respectivo Presidente.

§ 5º As Câmaras ou comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também, por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidades proceder a estudos e formular indicações sobre determinado assunto, na forma do Regimento Interno.

§ 6º A Secretaria executiva, chefiada por pessoa com habilitação compatível como cargo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 7º A função do Assessor Jurídico será exercido por pessoa com formação em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo solicitado pelo o Presidente e seus pares, homologação do chefe do poder executivo municipal quando se fizer necessário.

§ 8º A função do Assessor Técnico será exercido (a) por uma pessoa com Ensino Superior em Administração ou áreas afins, sendo solicitado pelo o presidente e seus pares e homologado pelo o chefe do poder executivo.

§ 9º Todos os cargos consistentes deste artigo serão exercidos por servidores da Prefeitura Municipal de Careiro, cedidos para este afim.

Art. 7º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Relatórios, Resoluções e Pareceres, numerados em séries semestral ou anuais, os quais entrarão em vigor na data de afixação na sede do Poder Executivo Municipal e/ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º O Exercício da função de Conselheiros Municipal é considerado serviço público relevante, não gratificado ou remunerado, ficando facultado o **Jeton** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçamentário da Educação do salário mínimo vigente do país, com o objetivo a cobertura de despesas das visitas das ações do Conselho Municipal de Educação nas localidades onde estão situadas as Escolas, não possuindo caráter salarial ou qualquer forma de remuneração e não gerando benefícios direitos trabalhistas, previdenciário ou cíveis, cujo pagamento será autorizado, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente.

Art. 9º A organização e o funcionamento interno bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento e ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.



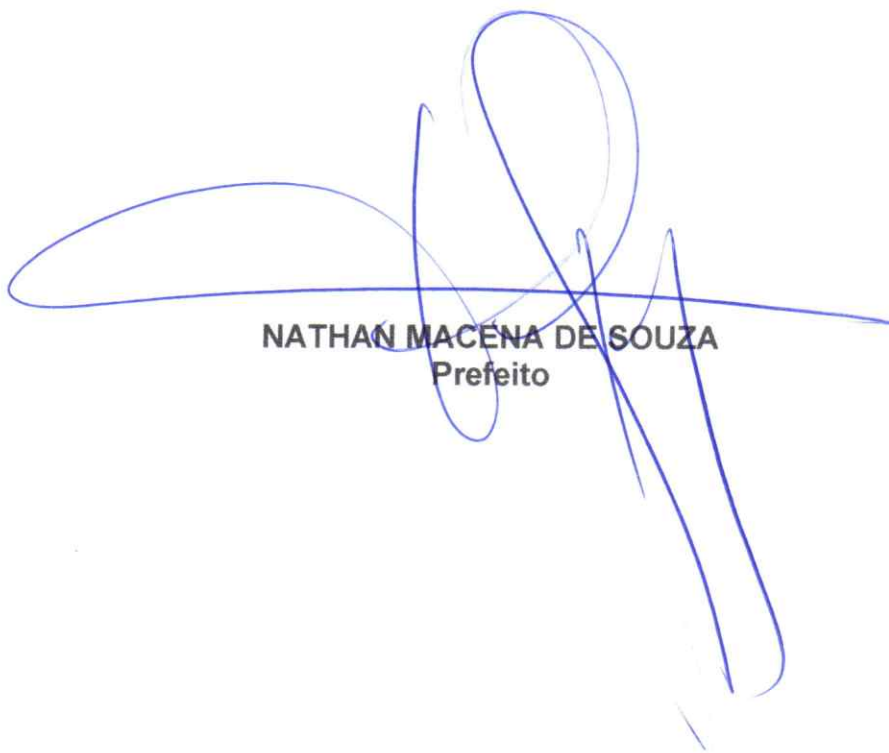
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contemplando a Portaria nº 1.348, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, da Lei diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Regencial Curricular Amazonense (RCA) e as disposições em contrário.

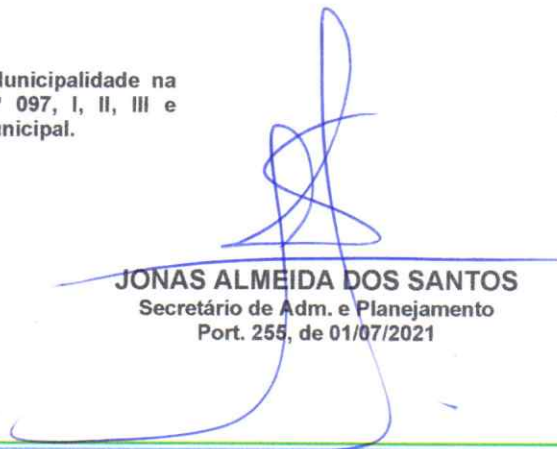
Art. 11 Revoga-se a Lei Municipal Nº 251, de 06 de Março de 1998 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 03 de Novembro de 2022



NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.



JONAS ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 255, de 01/07/2021

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 857/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 857

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e mobilizador de Fiscalização superior, vinculado à Secretária Municipal de Educação e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegadas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos membros, nomeados por decretos do chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência na área da Educação na forma a seguir:

- I - Um Representante do conselho Tutelar;
- II - Um Representante do Ensino Público Municipal;
- III – Um Representante do conselho de Alimentação Escolar -CAE;
- IV – Um Representante das Entidades Filantrópicas;
- V – Um Representante da Educação Infantil;
- VI – Um Representante do Ensino Superior;
- VII – Um Representante da educação Indígena;
- VIII – Um Representante dos Distritos ou Associação de Moradores;
- IX – Um Representante do Conselho Escolar;
- X – Um Representante Conselho Municipal do FUNDEB;
- XI – Um Representante da Secretaria de Educação e Desporto – SEMED;
- XII – Um Representante do Sindicato dos Professores ou Classe Representante;

Art. 4º A duração do mandato do Conselho será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua nomeação.

§ 1º Seguindo as normativas estabelecidas pelo CME, que passa a entrar em vigor depois da aprovação do poder Legislativo e homologada pelo o poder Executivo.

§ 2º- A diretoria do Conselho Municipal de Educação será eleita através de voto secreto, entre seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - o comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

I – Os conselheiros devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando forem convocados pelo Presidente, vice-Presidente ou Secretário

Executivo na ausência da mesa diretora.

II – Serão liberados de suas atividades para participar das reuniões, ações de visitas a loco nas escolas quando haver necessidade de cumprir o calendário de visitas do conselho Municipal de Educação -CME

III – Todos os conselheiros Titular devem participar das reuniões e aprovação de Parecer, resoluções, ata e outros documentos quando for necessário.

§ 5º - É mantida a recondução para o exercício imediato do Cargo, sob qualquer pretexto dos Conselheiros que já tiveram completado seus mandatos, ou se não tiver concorrência na chapa para o cargo.

§ 6º - Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – O não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões Ordinária consecutiva ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – A qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de seja porventura representante;

III – Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do que seja afastado;

IV – Por renúncia; e

V – Por conduta incompatível com a dignidade da função;

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura básica:

I - órgão de direção superior;

II - órgão de deliberação superior;

III - órgão de deliberação setorial;

IV - órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo.

V – Assessor Jurídico;

VI – Assessoria Técnica;

§ 1º A presidência será composta pelo presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O secretário Municipal de Educação é o Presidente nato do conselho.

§ 3º O Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito dentre seus pares, através do voto secreto, pela a maioria absoluta dos votos.

§ 4º O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos de competências do Conselho, e suas reuniões serão conduzidas pelo respectivo Presidente.

§ 5º As Câmaras ou comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também, por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidades proceder a estudos e formular indicações sobre determinado assunto, na forma do Regimento Interno.

§ 6º A Secretaria executiva, chefiada por pessoa com habilitação compatível como cargo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 7º A função do Assessor Jurídico será exercido por pessoa com formação em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo solicitado pelo o Presidente e seus pares, homologação do chefe do poder executivo municipal quando se fizer necessário.

§ 8º A função do Assessor Técnico será exercido (a) por uma pessoa com Ensino Superior em Administração ou áreas afins, sendo solicitado pelo o presidente e seus pares e homologado pelo o chefe do poder executivo.

§ 9º Todos os cargos consistentes deste artigo serão exercidos por servidores da Prefeitura Municipal de Careiro, cedidos para este afim.

Art. 7º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Relatórios, Resoluções e Pareceres, numerados em séries semestral ou anuais, os quais entrarão em vigor na data de afixação na sede do Poder Executivo Municipal e/ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º O Exercício da função de Conselheiros Municipal é considerado serviço público relevante, não gratificado ou remunerado, ficando facultado o **Jeton** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçamentário da Educação do salário mínimo vigente do país, com o objetivo a cobertura de despesas das visitas das ações do Conselho Municipal de Educação nas localidades onde estão situadas as Escolas, não possuindo caráter salarial ou qualquer forma de remuneração e não gerando benefícios direitos trabalhistas, previdenciário ou cíveis, cujo pagamento será autorizado, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente.

Art. 9º A organização e o funcionamento interno bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento e ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contemplando a Portaria nº 1.348, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, da Lei diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Regencial Curricular Amazonense (RCA) e as disposições em contrários.

Art. 11 Revoga-se a Lei Municipal Nº 251, de 06 de Março de 1998 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 03 de Novembro de 2022

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:

ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR

Código Identificador: 3SBONVHCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/11/2022 - Nº 3234. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>